



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Campo Belo-MG

Vara Criminal e da Infância e da Juventude

---

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE DA COMARCA DE CAMPO BELO – MG, INTERESSADAS EM RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PERANTE AS VARAS DA JUSTIÇA COMUM E DA UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CAMPO BELO/MG, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2024.**

A COMARCA DE CAMPO BELO – MG, por intermédio da Vara das Execuções Penais, torna público para conhecimento dos interessados o Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas sem Fins Lucrativos com Finalidade Social e Atividades de Caráter Essencial à Segurança Pública, Educação, Esporte e Saúde, visando receber recursos provenientes de prestações pecuniárias mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 27/2013, em consonância com a Resolução nº 154 de 13/07/2012 do CNJ, além das demais disposições legais aplicáveis.

**DATA, HORA E LOCAL** Os documentos de Qualificação/Habilitação Jurídica das entidades serão recebidos exclusivamente na secretaria da Vara Criminal e da Infância e Juventude deste Juízo, localizado no Edifício do Fórum Rafael Magalhães, situado na rua João Pinheiro, 254, Centro, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, até o dia 10/04/2024, das 13h às 17h.

## **1 - DO OBJETO:**

Constituem-se objeto do presente Edital a seleção pública e o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde, aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Segurança, Saúde, Educação, Cultura e Lazer, com recursos provenientes de prestações pecuniárias e prestadores de serviços gratuitos.

## **2- PÚBLICO-ALVO:**

I – Área de Assistência Social



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Campo Belo-MG

Vara Criminal e da Infância e da Juventude

---

- Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- Crianças e adolescentes em acolhimento institucional;
- Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- Pessoas em situação de rua;
- Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas;
- Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Mulheres em situação de violência em acolhimento institucional;
- Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitário mantidos;
- Idosos em situação de acolhimento institucional;
- Conselheiros, gestores, técnicos e educadores operadores das políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar, e Nutricional e do Trabalho;
- Pessoas com deficiência em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;
- Comunidades tradicionais (indígenas, afrodescendentes, quilombolas, comunidades de terceiros, pescadores artesanais e recicladores);

## II – Área da Saúde

- Usuários de álcool e outras drogas.
- III – Área da Educação
- Alunos, professores, gestores e familiares (desde que sejam pessoas voltadas para educação especial).

## IV – Área da Cultura

- Pessoas de todas as faixas etárias, que estejam em situação de vulnerabilidade social a serem atendidos por projetos socioeducativos de natureza cultural;
- Pessoas com deficiência.

## V – Área do Esporte

- Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- Crianças, adolescentes em situação de acolhimento institucional;



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Campo Belo-MG

Vara Criminal e da Infância e da Juventude

---

- Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- Pessoas em situação de rua;
- Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas;
- Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica.

## VI – Área da Segurança Pública

- Projetos relacionados à prevenção do uso de drogas;
- Gerenciamento da segurança pública local;
- Manutenção e melhorias na cadeia pública e outras instalações voltadas à segurança pública da comarca.

## **3 - DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:**

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluindo os conselhos das comunidades;

II – preste, serviços de maior relevância social;

III – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

## **4 – DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:**

É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do poder judiciário;

II – à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – a fins político-partidários;

IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Comarca de Campo Belo-MG  
Vara Criminal e da Infância e da Juventude

---

V – a entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais;

VI – a entidades que estejam incluídas no cadastro de inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal;

VII – a entidades que não tenham vínculo com a comarca de Campo Belo.

**5 - DO CADASTRAMENTO DOS PROJETOS:**

As entidades deverão entregar os documentos exclusivamente na secretaria da Vara Criminal e da Infância e Juventude da comarca de Campo Belo, localizados no Edifício do Fórum Rafael Magalhães, situado na rua João Pinheiro, 254, Centro, Campo Belo – MG, CEP 37.270-000, no prazo mencionado no item “1” acima, em um envelope (tamanho A4) lacrado. No ato do protocolo deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – Formulário, conforme modelo disponível na secretaria da Vara Criminal e da Infância e Juventude da comarca de Campo Belo devidamente preenchido;

II – Plano de projeto que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

II.I. Finalidade;

II.II. Tipo de atividade que pretende desenvolver;

II.III. Exposição sobre a relevância social do projeto;

II.IV. Tipo de pessoa a que se destina;

II.V. Tipo e número de pessoas beneficiadas, quando possível;

II.VI. Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com a do dirigente da entidade;

II.VII. Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

II.VIII. Período de execução do projeto e de suas etapas;

II. IX. Forma e local da execução;

II. X. Valor total do projeto;

II. XI. Outras fontes de financiamento, se houver;

II. XII. Forma de disponibilização dos recursos financeiros;

III – Documentação Necessária da Entidade Beneficiária:

III.I. Declaração de utilidade pública reconhecida por Lei Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da publicação, quando o caso;



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Campo Belo-MG

Vara Criminal e da Infância e da Juventude

---

III.II. Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

III.III. Ata da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido devidamente registrada em cartório;

III.IV. Regulamento/Regimento da entidade devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (modelo II disponível na secretaria da Vara Criminal e da Infância e Juventude da comarca de Campo Belo);

III.V. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu estatuto atualizado;

III.VI. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

III.VII. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

III.VIII Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado;

III.IX Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros;

III.X Declaração de Mora (conforme anexo III – disponível na secretaria da Vara Criminal e da Infância e Juventude da comarca de Campo Belo);

§ 1º Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data do protocolo, e apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionado no documento o prazo de validade, a Comissão aceitará a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

§ 2º Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos exceto em caso de comprovada excepcionalidade;

§ 3º As certidões emitidas via internet terão suas autenticidades verificadas no site competente pela sua emissão;

§ 4º Somente serão habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências dispostas no item 5 deste edital.

### **6 - DA ANÁLISE DOS PROJETOS:**

I- A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Comarca de Campo Belo-MG  
Vara Criminal e da Infância e da Juventude

---

para análise da Comissão Gestora dos Recursos, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos;

II- Caberá ao(à) Juiz(a) da Vara das Execuções Penais desta Comarca, ouvido o Ministério Público também no prazo de 15 (quinze) dias, a escolha em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados, cuja ordem será verificada conforme critérios de preferência e disponibilidade da quantia almejada;

III- É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;

IV- O(a) Juiz(a) da unidade gestora poderá constituir uma comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público;

V- As entidades por ventura escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com o entendimento da comissão, do Ministério Público e do(a) Juiz(a), mediante transferência bancária ou alvará de levantamento.

**7- DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

I- O(a) juiz(a) da unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto;

II- A entidade beneficiária deverá proceder com a prestação de contas do valor recebido no prazo fixado em decisão específica quanto a cada projeto a depender da forma e prazo de execução do projeto, impreterivelmente na secretaria da Vara Criminal e da Infância e Juventude da comarca de Campo Belo, relatório que deverá conter:

II.I Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II.II Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

II.III relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

III – O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Campo Belo-MG

Vara Criminal e da Infância e da Juventude

---

fixados em local visível no prédio do Fórum e seus anexos se houver;

IV – Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente;

V – A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer da Comissão e do Ministério Público;

VI – A prestação de contas, a critério do juízo, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoas ou órgão capacitado existente na comarca;

VII – As entidades que tiverem prestação de contas rejeitadas serão automaticamente impedidas de se cadastrarem nos editais de seleção para o ano seguinte;

VIII – A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado, implicará sua exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades;

IX – Os serviços auxiliares da justiça e as secretárias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste edital.

### **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I – As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto à comissão que integra a portaria 01/2015;

II – É facultado à comissão, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade ficando estabelecido o prazo de 72 horas para as entidades localizadas em zona rural e 24 horas para entidades da zona urbana;

III – A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade proponente;

IV- A relação das entidades cujo cadastramento será deferido será publicada no átrio do Fórum desta Comarca;

V- O cadastramento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores;

VI- O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão fundamentada;



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Campo Belo-MG

Vara Criminal e da Infância e da Juventude

---

VII- Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte da entidade beneficiada, cabe ao Juízo desta comarca o direito de descadastrá-las;

VIII- Os membros da Comissão não poderão elaborar projetos e nem pertencer aos quadros de pessoal das entidades;

IX- Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela comissão, pelo Ministério Público e pelo Juiz da comarca, observando a legislação aplicável.

### **9 - DAS PENALIDADES:**

I- À entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, a Comissão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar cumulativamente as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação penal brasileira vigente:

I.I- Advertência;

I.II- Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até dois anos;

I.III- Descadastramento;

II- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à CGJ.

Campo Belo, 13 de março de 2024.

  
**Maiara Nuernberg Philippi**

**Juíza de Direito**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

**ANEXO III**

(a que se refere o artigo 7º, alínea u)

**DECLARAÇÃO DE MORA**

Eu, \_\_\_\_\_, presidente da  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, declaro, para os fins de prova e a quem possa interessar e  
sob pena do artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que não estou em situação de  
mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública  
Estadual.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me,

Conselheiro Pena, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Presidente da Entidade



## ANEXO II

### MODELO DE REGULAMENTO INTERNO

O MODELO ABAIXO DEVE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE, DEVENDO SER ADEQUADO NOS TERMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PODENDO AINDA, ADICIONAR INFORMAÇÕES QUE ACHAR NECESSÁRIAS.

Artigo 1º- Denominação e sede social

I- A Associação tem a denominação \_\_\_\_\_, com sede social \_\_\_\_\_

Artigo 2º- Finalidades

A Associação tem como finalidades \_\_\_\_\_

Artigo 3º- Finanças

As deliberações pertinentes às finanças, aos sócios, à assembleia geral, à direção da Entidade, Direção, Conselho Fiscal, e demais matérias não previstas no presente documento dar-se-ão conforme o estabelecido no Estatuto, legalmente constituído.

Artigo 4º- Direito e Deveres

1- São direitos dos sócios:

a) Participar nas atividades da \_\_\_\_\_ (nome da associação)

b) Eleger e/ou ser eleito para os órgãos sociais da \_\_\_\_\_ (nome da associação)

c) Propor a admissão de novos sócios e sua expulsão.

d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objetivos da Associação.

2. São Deveres dos sócios:

a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos

b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais diretrizes da \_\_\_\_\_ (nome da Associação)

c) Contribuir para a difusão da \_\_\_\_\_ (nome da Associação)

d) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota.

e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.

f) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da \_\_\_\_\_ (nome da Associação)

Artigo 5º- Duração de mandatos e incompatibilidades

1. Os mandatos dos órgãos da \_\_\_\_\_ terão duração de \_\_\_\_\_ anos.

1.1- Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 6º- Candidaturas.

1. As candidaturas à Direção, Conselho Fiscal e mesa da assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos sócios.

2. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efetivos podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 7º- Perda de mandato.

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

- a) Perder a qualidade de sócio.
- b) Pedir a demissão do cargo
- c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda do mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões.

### Artigo 8º- Quorum

1. A Direção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais da metade dos seus membros.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer numero de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

### Artigo 9º- Deliberação

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos, ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da \_\_\_\_\_, nome da Associação, \_\_\_\_\_ serão tomadas por maioria simples.
2. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se retirem a pessoas.

### Artigo 10º- Competências

A Direção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhes:

- a) Aprovar a admissão de novos sócios;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o plano de Atividades e Orçamento, bem como, o relatório de Atividade e contas;
- d) Representar a Associação ;
- e) Executar o Plano de Atividades e Orçamento aprovados;
- f) Em geral, contribuir para os objetivos da \_\_\_\_\_ ( nome da Associação).

### Artigo 11º- Composição

A Direção é composta por um número impar de membros até 9 existindo, obrigatoriamente, um Presidente, um diretor geral e um Diretor Financeiro.

### Artigo 12º- Da extinção

A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovado por uma maioria de  $\frac{1}{4}$  dos membros presentes, revertendo o seu patrimônio para fim de que a Assembleia determinar.

ANEXO I (a que se refere o art. 6º, I, do Provimento Conjunto nº 27/CGJ:2013)		
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO		
<b>DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:</b>		
Nome Completo da Instituição:		
CNPJ:		
Natureza Jurídica:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:	Estado:	
Atividade principal da Instituição:		
Nome completo do Diretor(a) da Instituição:		
CPF:		
Telefone residencial:	Telefone Funcional:	Telefone celular:
E-mail:		
Responsável pelo Benefício:		
Assinatura do Diretor da Instituição:		